



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 038/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.660, DE 19 DE MAIO DE 2016, PARA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR E SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS REFEIÇÕES EFETIVAMENTE SERVIDAS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.660, de 19 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

I – Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante afixação em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente na entrada principal e/ou no refeitório, sem prejuízo da disponibilização em editais e murais informativos;

II – No site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, em área de fácil localização.

III – Em outros meios eletrônicos oficiais utilizados pelo Município para comunicação com a comunidade escolar, quando houver.”

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 4.660, de 19 de maio de 2016, o seguinte artigo:

“Art. 3º-A. A unidade escolar deverá disponibilizar, em local visível, informação sintética sobre as refeições efetivamente servidas no dia, podendo a divulgação ocorrer no próprio dia do fornecimento ou no dia útil subsequente, na forma prevista em regulamentação.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput poderá ser realizada por meio impresso e/ou eletrônico, com utilização de meios e recursos existentes, vedada a criação de exigências que impliquem, por si, aumento de despesa continuada sem a correspondente previsão orçamentária.”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto ao padrão mínimo de apresentação das informações e aos meios de divulgação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de fevereiro de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Lei nº 4.660/2016 já assegura a publicidade do cardápio da merenda escolar com antecedência, detalhamento nutricional e divulgação do cardápio efetivamente servido. Ocorre que, na prática, parte da comunidade escolar enfrenta dificuldade para localizar tais informações, especialmente quando não há afixação em área visível e quando o registro do “efetivamente servido” é consolidado apenas de forma mensal, de acordo com a Lei vigente.

A presente proposição não revoga nem substitui a lei vigente: aprimora seus mecanismos de transparência ao explicitar a necessidade de afixação em local visível nas unidades escolares e ao prever divulgação sintética e cotidiana do que foi efetivamente servido, fortalecendo o controle social e a confiança da comunidade escolar.

O texto preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo ao permitir regulamentação e ao admitir meios impressos ou eletrônicos, com uso de estruturas e recursos já existentes, sem criação de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias continuadas sem previsão orçamentária.

Trata-se, portanto, de medida simples, de baixo custo e alto impacto, alinhada ao dever de publicidade e ao interesse local, reforçando transparência e participação social na política de alimentação escolar.

Parauapebas/Pa, 26 de fevereiro de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR